

## A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA FRENTE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CIDADES PEQUENAS: DIFICULDADES E ANÁLISE COMPARATIVA COM CIDADES POLO

Deborah Lie Kay Ando (PIC), Gabrielli Kindziera Blaszczak (PIC), Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Crishna Mirella de Andrade Correa (Orientadora), e-mail: ando\_lie@yahoo.com.br, e-mail: gabriellikindziera@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas / Departamento de Direito Público (DDP) / Maringá, PR.

### Direito/Direito Público

**Palavras-chave:** Violência doméstica e familiar, Lei Maria da Penha, Rede de enfrentamento.

### Resumo:

Este trabalho objetiva comparar o funcionamento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres em cidades que possuem órgãos especializados para esse atendimento, as cidades polo, e aquelas que são carentes de tais estruturas, as não-polo. Para isso, serão utilizados os métodos bibliográfico e histórico, conjuntamente a uma pesquisa de campo, que se fundamenta na realização de entrevistas com agentes que atendem mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especificamente colaboradores do Centro de Referência da Mulher (CRAM) na cidade polo e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da não-polo. Assim, visa-se analisar a eficácia da Lei Maria da Penha, pois, apesar de sua vigência há mais de uma década, as estruturas disponíveis ainda se mostram insuficientes na maioria dos municípios brasileiros e os números de denúncias de violência têm aumentado. Justifica-se este estudo pela maioria dos casos de violência contra mulher ocorrerem no ambiente doméstico, tendo como autor/a da agressão familiares, parceiros/as e ex-parceiros/as, desvelando uma dependência afetiva e, geralmente, financeira das mulheres em relação a tais sujeitos. Portanto, é necessário o aumento de investimento governamental na rede de enfrentamento à violência contra mulheres, para que esteja disponível para todas as mulheres, oferecendo a elas maior segurança e assistência jurídica e psicológica. Entretanto, é relevante salientar também que, mesmo em cidades possuidoras de órgãos especializados de enfrentamento à violência contra mulheres, existe uma carência no atendimento, sendo que este obstáculo à efetividade da Lei 11.340/2006 é mais nítido nas cidades não-polo.

### Introdução

A violência doméstica e familiar contra mulheres é uma questão recorrente na sociedade brasileira atual, especialmente, em decorrência do crescimento do número de denúncias. Entretanto, percebe-se que essas taxas são resultantes de uma construção histórica longa, o machismo e o patriarcalismo, que permeiam a sociedade brasileira e impedem a efetividade dos direitos das mulheres. (MARTINS, MITUZANI, 2011).

Nesse sentido, conforme divulgou a Agência Brasil, em 2019 (AGÊNCIA BRASIL, 2019), 91,7% dos municípios do Brasil não possuíam Delegacia da Mulher, órgão básico da rede especializada de enfrentamento. O que essas cidades possuem, em sua maioria, são somente os órgãos da política de assistência básica, como CRAS e CREAS, não sendo especializados no enfrentamento à violência doméstica, fazendo com que as mulheres desses locais recebam encaminhamentos generalizados, em contraposição ao objetivo da Lei Maria da Penha, que as cidadãs recebam tratamento especializado na escuta, no encaminhamento e no julgamento das medidas. Considerando essa relevante questão, a presente pesquisa busca analisar a Lei Maria da Penha, no que se refere à condução de casos em cidades de pequeno porte e nas que possuem redes especializadas de enfrentamento à violência doméstica.

## **Materiais e métodos**

Para realizar a investigação, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, com uma abordagem crítica para analisar a situação de violência doméstica e familiar, com enfoque para a rede de enfrentamento à violência contra mulheres. Analisaram-se compreensões trazidas por publicações de teorias feministas, além de outras que colaborem com o assunto a ser tratado. Foram contempladas, também, algumas legislações acerca da questão da violência doméstica e familiar, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Ainda, com o intuito de realizar uma análise comparativa entre as cidades polo, que possuem uma rede de atendimento especializado a mulheres em situação de violência, e cidades pequenas, as quais não possuem tais estruturas, foi empreendida uma pesquisa de campo, compreendendo a realização de entrevistas com os atendentes dos órgãos que constituem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência, especificamente do CRAM e CREAS.

## **Resultados e Discussão**

É notório o desenvolvimento ocorrido nos últimos anos no âmbito de disseminação de informações sobre os direitos e garantias das mulheres em situação de violência, assim como da rede de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres. Esta rede e as políticas públicas existentes possuem um papel fundamental na atuação efetiva na sociedade para o acolhimento e proteção das mulheres em situação de violência, bem

como para a prevenção da violência, visto que uma rede especializada e bem estruturada contribui com a efetividade prática da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, em cotejo à rede básica, cujos mecanismos carecem de especialidade.

Evidenciou-se, ademais, que a violência contra mulheres é bastante disseminada em todas as classes sociais. Contudo, a partir da análise de dados e das entrevistas concedidas, verificou-se que muitas das mulheres em situação de violência que recorrem à rede de enfrentamento são aquelas pertencentes às classes sociais mais baixas, com pouca escolaridade, o que gera vulnerabilidades que dificultam ainda mais o rompimento do ciclo da violência

Constataram-se obstáculos à procura por ajuda por parte das mulheres em situação de violência, tais quais o machismo estrutural, medos e incertezas das mulheres, uma vez que, nas cidades analisadas, as mulheres enfrentam variadas formas de revitimizações. Também, foi verificado que isto é mais comum em municípios em que se verifica a ausência de uma rede especializada. Por conseguinte, o desenvolvimento de estruturas específicas nas cidades não-polo é imprescindível para proporcionar às mulheres o acesso aos seus direitos. Em última análise, pelos resultados obtidos, é fundamental que sejam destinados maiores investimentos, incluindo financeiro, visto que, nos municípios estudados, este foi um dos problemas mais mencionados.

## Conclusões

Por meio das análises realizadas em sede de elaboração deste estudo, verifica-se a necessidade de discutir, cada vez mais, a temática da violência doméstica contra mulheres, tendo em vista que o número de casos deste tipo de violação de direitos vêm aumentando com o passar dos anos, apesar da disseminação e desenvolvimento cada vez maior dos mecanismos de acesso à rede de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres, bem como do acesso a informações sobre os direitos e garantias que as mulheres possuem perante os autores/as da agressão.

Conforme demonstrado ao longo deste estudo, além das políticas públicas desenvolvidas para esse fim no âmbito da rede, a rede de enfrentamento contra a violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres possui grande importância para o atendimento e acolhimento mais adequado a essas pessoas. Nesse sentido, uma rede especializada às mulheres colabora com a efetividade da Lei Maria da Penha, pois atende aos pressupostos legais nela evidenciados, em comparação à rede básica, que, muitas vezes, não consegue realizar os encaminhamentos necessários a uma mulher em situação de violência em consequência da falta de mecanismos específicos. Ainda, à luz do exposto nesta pesquisa, há uma perspectiva positiva no sentido de que a Lei Maria da Penha, conjuntamente com a maior disseminação de informações sobre os direitos e garantias das mulheres e com o desenvolvimento da rede de enfrentamento especializada à violência contra esse grupo, tem colaborado fundamentalmente para que essas

peças em situação de violência doméstica e intrafamiliar busquem o atendimento e acolhimento necessário da rede para que seus direitos sejam efetivados.

Entretanto, ainda persistem dificuldades a serem superadas, como os medos e as incertezas da mulher em situação de violência ao buscar apoio e da resistência da sociedade ao enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar devido ao machismo estrutural presente na sociedade brasileira. Fatos estes que, apesar de se constituírem uma problemática de cidades com atendimento especializado, evidenciam-se ainda mais agravados em municípios não-polo por, geralmente, serem cidades menores, que geram maior exposição a essas mulheres pela ausência de estruturas e atendimento especializados.

### Agradecimentos

Agradecemos à nossa orientadora, que muito nos motiva, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Crishna Mirella de Andrade Correa, pelas orientações e pela confiança durante a realização deste trabalho.

### Referências

**AGÊNCIA BRASIL.** Em 91,7% das cidades do país, não há Delegacia de atendimento à mulher. Repórter: Léo Rodrigues, Brasil: 2019. Disponível: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>. Acessado em 10/04/2021.

**BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha, Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 17 jan. 2020.

**BRASIL.** Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 10 fev. 2020.

**BRASIL.** Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPM). **Rede de Enfrentamento a Violência Contra Mulheres.** Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em 2 fev. 2021.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira; MITUZANI, Larissa. Direito das minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro. **Sequência**, Florianópolis, v. 32, n. 63, p. 319-352, dez. 2011.